



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 2.154/2020

"Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Coordenador de Disciplina e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Andrelândia, o cargo de Coordenador de Disciplina, de provimento em comissão, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I e da presente Lei.

§ 1º - O ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Disciplina submete-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Andrelândia, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo executar as atribuições do Anexo I da presente Lei;

Art. 2º - A designação e dispensa do servidor para o exercício do cargo de provimento em comissão previstos no art. 1º da presente Lei far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Quando de sua nomeação, o servidor ocupante do cargo de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 4º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para o provimento encontram-se no Anexo I parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica instituído e incorporado ao Plano de Empregos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Andrelândia, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTOS
Coordenador de Disciplina	01	R\$ 1. 500,00 (mil e quinhentos reais)

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 13 de fevereiro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE DISCIPLINA

REQUISITOS MÍNIMOS:

- Possuir a título de escolaridade, curso superior na área da educação.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar as atividades relacionadas à disciplina escolar;
- Desenvolver e organizar projetos que busquem a melhoria da disciplina no âmbito escolar;
- Supervisionar a rotina dos alunos no sentido de manter a ordem disciplinar nas dependências da escola;
- Supervisionar a disciplina dos alunos em relação a manutenção tanto do prédio escolar, quanto dos veículos utilizados para o transporte de alunos;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo ou pela Secretaria Municipal de Educação, inerentes às suas atribuições.

Andrelândia/MG, 14 de Fevereiro de 2020.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal